

LEI Nº. 1.611/2007.

EMENTA: Cria a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa no Departamento de Tributação, arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas aos 24 de setembro e 01 de outubro de 2007, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa no Departamento de Tributação, arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças desta Prefeitura, na forma e com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - A Gerência de Cobranças e Dívida Ativa, unidade pertencente ao Departamento de Tributação, arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças desta Prefeitura, tem como finalidade implantar, controlar, acompanhar e avaliar a política de cobrança e inscrição em dívida ativa dos tributos municipais, no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

Art. 3º - Compete à Gerência de Cobranças e Dívida Ativa.

I – executar atividades de inscrição do débito em dívida ativa, sua cobrança e arrecadação em fase administrativa e cuidar para que não ocorra prescrição;

II – promover a integração com a Procuradoria Municipal no sentido de acompanhar os débitos fiscais em fase de execução;

III – executar as atividades de arrecadação e cobrança dos débitos fiscais do Município;

IV – administrar os procedimentos de controle da cobrança dos créditos tributários na fase administrativa;

V – conceder e controlar os parcelamentos de débitos fiscais na esfera administrativa, observando os critérios da legislação específica.

Art. 4º - A chefia da Gerência será executada pelo gerente de cobrança e dívida Ativa a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica criado o cargo em comissão de Gerente da Dívida Ativa (CDA-2) com a remuneração mensal equivalente a R\$: 691,76 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 5º - Ao Gerente de Arrecadação e Cobrança incube:

I – assessorar o chefe do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Secretário de Finanças em assuntos de arrecadação, cobrança e dívida ativa dos tributos municipais;

II – coordenar os trabalhos de arrecadação, cobrança administrativa e inscrição de débitos em dívida ativa;

III – emitir instrução Normativa ou Ordem de Serviço no sentido de disciplinar os procedimentos e internos ou dos agentes arrecadadores;

IV – interagir com a Procuradoria Municipal, no sentido de subsidiá-la na execução dos débitos fiscais; e

V – executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de outubro de 2007.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA